

DECISÃO-GP - 55352021 ( relativo ao Processo 144322021 ) Código de validação: BAB6A982AC

Requerente: Diretoria Administrativa Assunto: Locação de Imóvel - Contrato

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria Administrativa solicita a celebração de contrato de locação do imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 27, Bairro Jardim Planalto, Itinga do Maranhão, de titularidade da Sra. Cleide Campos de Brito Macedo, portadora da Carteira de Identidade nº 033307262007-0 SSP/MA e do CPF nº 576.376.443-91, cuja ocupação se destina ao funcionamento do Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão.

Para instrução dos autos foram anexados: a) Cópia do Contrato de Locação de Imóvel nº 18/2016 – TJMA e o Quarto Termo Aditivo (ID 3905500 e3905501); b) Aceite da proprietária na formalização de novo contrato; c) Declaração de não parentesco; d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da proprietária; e) Parecer Técnico e Avaliação de Vantajosidade elaborado pelo Analista Judiciário-Engenheiro Civil, Arnor Silva Machado Filho (ID4007350).

A Diretoria de Engenharia, acostou o Parecer Técnico do valor de mercado do imóvel (Anexo ID nº 4007350), informando que o valor de locação deverá ser de R\$ 4.410,55 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

A Diretoria Administrativa informou os nomes/matrículas dos fiscais da execução do Contrato de Locação, bem como, esclareceu que o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme art. 8º, da Portaria-GP -722020 (Anexo ID nº 4056595).

A Coordenadoria de Orçamento, por meio do DESPACHO-CO – 16222021, informou a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2021, considerando o valor mensal de locação de R\$ 4.410,55 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).



1



A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, que submeteu à análise da Assessoria Jurídica.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, opinando favoravelmente pela formalização do Contrato, uma vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços, além de ter aprovado a minuta contratual constante dos autos (PARECER-AJP - 17272021).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de dispensa de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no Anexo ID nº 4097786.

É o relatório.

Decido.

Quanto à contratação, a utilização de licitação para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à observação, em especial, dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº 8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

A referida norma prevê, entretanto, exceções à aplicação de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Dentre as hipóteses expressas na lei, destacamos o que consta no art. 24, X, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de





instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Tais critérios são perceptíveis no caso em apreço, vez que restam comprovadas e evidentes a necessidade e a adequação do imóvel ao desempenho das atividades estatais, de modo a afastar a utilização de outro bem para estes serviços.

Do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a formalização do Contrato de Locação de Imóvel, a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a Sra. Cleide Campos de Brito Macedo, portadora da Carteira de Identidade nº 033307262007-0 SSP/MA e do CPF nº 576.376.443-91, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 27, Bairro Jardim Planalto, Itinga do Maranhão, destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com valor mensal de R\$ R\$ 4.410,55 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo, no período de integral do contrato, a importância total de R\$ 264.633,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2021 08:44 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)





TERMORATIF-GP - 1172021 ( relativo ao Processo 144322021 ) Código de validação: E13AC93336

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação em favor da SRA. CLEIDE CAMPOS DE BRITO MACEDO, portadora da Carteira de Identidade n.º 033307262007-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 576.376.443-91, no valor mensal de R\$ 4.410,55 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo no período de 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ 264.633,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais), com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, visando a locação do imóvel situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 27, Jardim Planalto, Itinga do Maranhão/MA, cujas instalações destinam-se ao funcionamento do Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 14432/2021.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 30 de agosto de 2021.



1



# Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/09/2021 10:25 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

